

PROJETO DE LEI Nº 02/2025-LEG

Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade nas vias públicas do Município de Fama e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade nas seguintes vias públicas do Município de Fama:

I - Na Avenida Padre José Nasser, nas proximidades das escolas, visando proporcionar maior segurança aos estudantes;

II - Na Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, antes da rotatória, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 2º Os dispositivos eletrônicos de controle de velocidade deverão ser instalados conforme as especificações técnicas e operacionais estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito, com a devida sinalização para conscientização dos motoristas sobre a presença dos aparelhos.

Art. 3º A instalação dos dispositivos na **Avenida Padre José Nasser** deverá ocorrer em pontos estratégicos próximos às escolas, de modo a garantir a segurança dos estudantes durante os horários de entrada e saída das aulas, especialmente nas faixas de pedestres e em áreas com maior fluxo de pedestres.

Art. 4º Na **Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho**, os dispositivos de controle de velocidade serão instalados antes da rotatória, com a finalidade de reduzir a velocidade dos veículos que se aproximam desse ponto, evitando acidentes e oferecendo maior segurança tanto para os motoristas quanto para os pedestres que circulam pela área.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos eletrônicos de controle de velocidade será responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito, que deverá assegurar o funcionamento adequado e regular da sinalização, bem como aplicar as penalidades previstas para os motoristas infratores.

Art. 6º O não cumprimento das velocidades estabelecidas pelos dispositivos eletrônicos de controle implicará nas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo multas e outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Fama, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, deverá promover campanhas educativas para informar a população sobre a instalação dos dispositivos, os limites de velocidade e a importância da segurança no trânsito.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo as providências necessárias para a implementação dos dispositivos de controle de velocidade realizadas em um prazo de até **seis meses** após a publicação.

Fama, 31 de março de 2025.

Vitor Leonardo Alves
Vereador

Justificativa: O objetivo deste projeto é proporcionar maior segurança aos estudantes da Avenida Padre José Nasser, onde há um fluxo considerável de pessoas nas proximidades das escolas, além de reduzir a velocidade dos veículos na Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, especialmente antes da rotatória, para garantir a segurança dos pedestres e motoristas. A instalação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade é uma medida eficaz para evitar acidentes e garantir que os motoristas respeitem os limites de velocidade, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no município, tornando o trânsito mais seguro para todos. Com a instalação destes dispositivos, além de promover a segurança no trânsito os infratores ainda ficam sujeitos a penalidade de multa que retornam para os cofres do município.